

CONTRATO Nº 34/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor institucional **Eustáquio da Abadia Amaral** e o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Bairro Pituba, no Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.810-012, telefone (71) 99907-6845, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente **José Jorge Urpia Lima**, inscrito no CPF sob o nº 126.126.815-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, por técnica e preço, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital de Licitação.
- 1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 2.2. Quatro vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão deste Contrato, a saber:
 - 2.2.1 A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'E' and 'JA'.

compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação;

2.2.2 A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias (se exigíveis), fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.2.3 A FISCALIZAÇÃO SETORIAL, que terá por objetivo ser um braço do Consórcio ICISMEP em todas as unidades onde os serviços sejam prestados, considerando que estamos no bojo da cooperação interfederativa e a execução do objeto se dará nos vários municípios consorciados. Esta fiscalização setorial pode abranger tanto os aspectos técnicos quanto os administrativos, garantindo uma maior eficiência nos contratos em que há descentralização de sua execução em diferentes unidades, como será o caso; e

2.2.4 A FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO, que consiste na captação de opinião quanto aos serviços por quem de fato faz uso ou é beneficiário dos mesmos (como os servidores municipais, os usuários das unidades onde ocorrerá a prestação). Sua efetivação poderá se realizar por intermédio de avaliações qualitativas relativas aos serviços e materiais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de canais de comunicação para recebimento de reclamações e sugestões.

2.3 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Administração e Gestão (Service) do Consórcio, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.

2.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALDO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O saldo total estimado da presente contratação é de R\$ 223.213.523,76 (duzentos e vinte e três milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), cujos gastos encontram-se vinculados a Tabela de Custos e Formação de Preços constante no Anexo I deste Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'O' and 'JA' at the bottom right.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, tomando as providências cabíveis junto à CONTRATADA.
- 4.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista.
- 4.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato e seus anexos.
- 4.6 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 4.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 4.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e nos casos excepcionais declinados anteriormente no Projeto Básico;
 - 4.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na entidade CONTRATADA;
 - 4.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 4.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

MB
C
EJA

- 4.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 4.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias (se devido!) e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 4.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- 4.10 Executar os serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- 4.11 Realizar o gerenciamento dos serviços, conforme demanda do município contratante, e conforme definido em Plano de Trabalho específico, que abarcarão as particularidades do serviço local.
- 4.12 No caso de gerenciamento dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades administrativas, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e materiais necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 4.13 Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da CONTRATADA, nos casos de demanda de pessoal, observando sempre que possível a seleção de mão de obra local.
- 4.14 Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos.
- 4.15 Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens cedidos e inventariados pela contratante, ou por ela intermediados, incluindo os mobiliários e os equipamentos.
- 4.16 Assumir os riscos inerentes a atividade.
- 4.17 No caso de fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os valores referentes aos mesmos serão definidos mediante cotação de

mercado, incluindo um orçamento da própria CONTRATADA.

- 4.18 A CONTRATADA fica obrigada a pagar adicional de insalubridade a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, quando for o caso, em conformidade com um laudo, elaborado mediante perícia técnica a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), e em estrito alinhamento às normas regulamentadoras aplicáveis.

4.18.1 Dá-se à CONTRATADA o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para providenciar a execução da perícia e apresentação dos laudos elaborados.

- 4.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 4.20 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

- 4.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 4.22 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, providenciando treinamento para tanto.

- 4.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, ressalvados os casos de seleção pública isonômica.

- 4.24 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 4.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

4.25.1 Todo uniforme seguirá o mesmo padrão e, após o fechamento de contratos para atendimento dos municípios consorciados, os mesmos deverão acrescentar uma silkagem que identifique a expressão: "a serviço do município de _____".

- 4.26 A entidade CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação após o primeiro mês de prestação dos serviços:

Handwritten notes and signatures:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

- 4.26.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 4.26.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 4.26.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 4.26.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo
- 4.26.5 Os dados referentes a este item servirão para fiscalização do contrato e contarão com a observância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.27 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas eletrônicos, a entidade CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.28 Nas situações não ordinárias (férias, licenças etc.), substituir, no prazo de 03 (três) horas, o empregado faltante no posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 4.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE. As obrigações oriundas de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes deverão ser repassadas imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o registro/homologação dos mesmos, regra esta que poderá ser excepcionada mediante justificativa expressa da CONTRATADA.
- 4.29.1 Não serão incluídas na Tabela de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas

Handwritten signatures and initials:
R
B
W
J
JA

que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 4.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços ou por intermédio de bancos digitais. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 4.31 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS (se devidas), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.31.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 4.32 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (quando o caso), que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica em seu nome, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores. Os valores a serem utilizados deverão ser apresentados com antecedência para o CONTRATANTE.
- 4.32.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação será de incumbência única do Consórcio ICISMEP (CONTRATANTE), feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa (quando aplicável); e

Handwritten notes:
A B
C
E
SA

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 4.32.1.1 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos conforme Planilha de Custos apresentada pelo próprio CONTRATANTE.
- 4.32.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 4.32.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 4.32.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 4.32.5 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 4.32.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será efetivada a liberação, em até 5 (cinco) dias úteis, dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 4.32.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 4.32.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 4.32.5.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'JA'.

couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

- 4.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 4.34 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 4.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 4.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.37.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 4.37.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 4.37.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, bem como o acesso ao seu contracheque antes ou conjuntamente ao pagamento.
- 4.38 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, dentre os quais se destaca a instalação de relógio de ponto eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento;
- 4.39 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente ao CONTRATANTE, e manter preposto aceito pela Consórcio durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante

Handwritten notes:
A B
W
JA A

declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (ficha cadastral), bem como e-mail e telefone para o contato direto entre o CONTRATANTE e este;

- 4.39.1 A fim de não ter o vínculo da personalidade, o preposto não poderá ser um funcionário terceirizado que preste serviço ao Consórcio ICISMEP, ou seja, deve ser uma pessoa externa. O preposto, uma vez indicado pela entidade e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.39.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 4.39.3 O prazo para o preposto responder os questionamentos, esclarecimentos e demais solicitações do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail pelo fiscal para o e-mail do preposto, com exceção das solicitações de mão de obra não residente e chamados emergenciais. Ressalta-se que dependendo do conteúdo da notificação, o preposto deverá comparecer pessoalmente à sede administrativa do Consórcio para as tratativas, sendo que tal solicitação constará no e-mail do fiscal, respeitando o prazo acima;
- 4.39.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.39.5 O preposto deverá obrigatoriamente realizar visitas mensais ao posto de serviço, devendo se apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, vista a sanar algum questionamento ou solicitação;
- 4.39.6 A CONTRATADA será responsável pela contratação do funcionário terceirizado que prestará o serviço para o CONTRATANTE, bem como todos os encargos referente a admissão, demissão, aviso de férias e demais relações trabalhistas.
- 4.39.6.1 A contratação do funcionário terceirizado deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da demanda pelo CONTRATANTE.
- 4.39.6.2 O prazo mencionado no item anterior poderá, por liberalidade do CONTRATANTE, ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa escrita pela CONTRATADA no mesmo prazo.
- 4.39.7 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Handwritten marks:
A B
C
E
JA

- 4.40 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias (quando cabíveis), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 4.40.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.40.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.42 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 4.43 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.44 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto nos casos dispostos no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.45 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada (se exigida no projeto) e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.46 Quando da emissão das faturas/notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação de serviços e outra para o fornecimento de materiais, visto que a tributação incidente é diferenciada. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e

Handwritten notes and signatures:
A blue arrow points to item 4.46.
A blue circle is drawn around the word "CONTRATADA" in item 4.46.
A blue signature is written at the bottom right of the page.

a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

- 4.47 Fornecer, quando solicitado pela fiscalização o registro de ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços e material retirado e adquirido.
- 4.48 Providenciar visitas periódicas do preposto da CONTRATADA às Unidades municipais vinculadas ao objeto do contrato.
- 4.49 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços.
- 4.50 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, executando-os em conformidade com as normas técnicas vigentes, zelando pela segurança e saúde do trabalhador, responsabilizando-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, de tal modo que os serviços sejam prestados com eficiência e máxima segurança.
- 4.51 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 4.52 Providenciar sinalização de segurança (cones, faixas de alerta e interdição, placas de advertência etc.), no local da execução dos serviços, de proteção para bens e pessoas.
- 4.53 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio.
- 4.54 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.55 Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.
- 4.56 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE se reservar ao direito de rejeitá-los sempre que contrariarem os padrões especificados.
- 4.57 Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente empregados aptos, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados.
- 4.58 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos.
- 4.59 Manter Central de Atendimento (*call center*) por meio de ligação gratuita, de segunda a sexta feira em horário comercial de 08 às 17 horas, para dar suporte aos empregados contratados, sendo obrigatório gerar um número de protocolo de atendimento para

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large '6' and various initials and scribbles.

identificar e acompanhar os questionamentos realizados.

- 13.52.1 O prazo para a devolutiva será de 24 horas, contato a partir do registro do protocolo, podendo ser por telefone, SMS ou via e-mail.
- 4.60 Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.61 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE e substituir, sempre que exigido e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 4.62 Adotar CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE na execução dos serviços, conforme determinado abaixo:
- 4.62.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
 - 4.62.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 4.62.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os produtos a serem descartados;
 - 4.62.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
 - 4.62.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;
 - 4.62.6 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.62.7 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com o CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados;
 - 4.62.8 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos

ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

- 4.62.9 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 4.63 Assumir todas as responsabilidades e sanções, as quais deverão correr a expensas da CONTRATADA, inclusive o cumprimento da Convenção Coletiva do Sindicato que abrange a área territorial de atuação da entidade vigente e suas alterações durante o período de vigência do contrato;
- 4.64 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais junto a nota fiscal de prestação do serviço;
- 4.65 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;
- 4.66 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 4.67 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal do empregado;
- 4.68 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, dos municípios, ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 4.69 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências em que os serviços deverão ser prestados, por meios próprios ou mediante vale/auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 4.70 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.71 Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Contrato;
- 4.72 Cumprir, no que couber, as:
- 4.72.1 Normas, especificações e métodos da ABNT;
- 4.72.2 Leis trabalhistas vigentes;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and 'EJA'.

- 4.72.3 Os pontos omissos deverão obedecer às normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro pertinentes ao assunto;
- 4.73 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações sociais:
- 4.73.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, quando aplicável. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que o empregado não mantém nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.73.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas o empregado durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.73.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.73.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.73.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 4.74 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.74.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 4.74.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.74.3 Providenciar, através de equipe especializada, o devido acompanhamento e alocação dos empregados de acordo com a demanda apresentada na implantação dos serviços junto a cada localidade.
- 4.74.4 A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Projeto Básico, salvo nos casos previstos neste, ou especificamente e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.75 Constitui-se ainda, como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, adotar métodos isonômicos de seleção dos empregados a serem alocados na prestação dos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

serviços afetos a este Contrato, dando ao procedimento seletivo ampla divulgação e publicidade e, na medida do aplicável, adotar os Princípios Gerais que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacam o da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência. Por fim, fica estipulado que a entidade CONTRATADA deverá providenciar o referenciado procedimento seletivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, contados da formalização individual da demanda.

- 4.76 Os profissionais alocados para a execução material dos serviços poderão ser admitidos pelas diversas formas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, dentre as quais destaca-se a contratação por prazo determinado, indeterminado, intermitente e temporário.
- 4.77 No que pertine ao contrato intermitente (freelancer), o mesmo deverá ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.
- 4.78 Sobre o contrato intermitente (freelancer), considerando que o valor que é pago ao profissional correspondente ao salário mais repouso semanal remunerado, será feito um divisor de 22 (vinte e dois) dias, representando uma média da quantidade de dias úteis no mês, já estando contemplado neste valor o repouso.
- 4.79 O prazo para formalização da demanda e convocação do empregado intermitente para prestação material do serviço, deverá respeitar a previsão do art. 452-A, §1º da CLT.
- 4.80 Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: remuneração proporcional conforme previsto em contrato de trabalho, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. A entidade contratada obriga-se a entregar o recibo ao empregador no momento de seu pagamento e este recibo deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das referidas parcelas.
- 4.81 Além do pagamento das parcelas indicadas no item acima, o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.
- 13.74 Manter escritório localizado a um raio de até 50 quilômetros da sede do Consórcio ICISMEP, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, busca da solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

13.74.1 A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'JA' and 'B'.

30 dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo. Entende-se como comprovação de instalação o Documento Básico de Entrada (DBE), fornecido pela Receita Federal. Caso a Receita Federal, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo acima, este poderá excepcionalmente ser prorrogado até que o Órgão finalize o processo.

13.74.2 Tal exigência se dá em razão da complexidade do objeto, e se torna imprescindível à adequada execução da prestação de serviços, ao qual serão prestados em diversos municípios da região atendida pelo Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010, 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços objeto deste Contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado neste Contrato, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 6.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do CONTRATANTE.
- 6.3 O CONTRATANTE pagará à entidade CONTRATADA o valor correspondente aos serviços demandados, nas condições no Projeto Básico e neste Contrato, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedido pelo setor Service ICISMEP.
- 6.4 O pagamento decorrente da execução do objeto da contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA conforme preenchimento da Tabela de Custos e Formação de Preços, modelagem esta que se justifica ante a complexidade inerente aos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 6.5 Na *Tabela de Custos e Formação de Preços*, estarão detalhados os componentes de custo que incidem na formação dos preços dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades envolvidas na contratação.

A B
C
D
E
JA

- 6.5.1 – No anexo II, encontra-se estabelecido o regime transitório e excepcional de remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto de negociação no curso do procedimento licitatório e cuja pertinência encontra-se ancorada na realidade situacional da origem da demanda pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, onde a relação dos municípios consorciados com o CONTRATANTE possuem cronologia e vigência múltiplas e diversas. Assim, de maneira a viabilizar a migração dos serviços em concomitância à temporalidade (vigência) de cada contrato mantido entre município consorciado X ICISMEP e gerar previsibilidade e oportunidade de planejamento e adequações necessárias, aplicar-se-á exclusivamente àquelas demandas existentes e indicadas no Anexo citado, a composição de custos e formação de preços ali contidas, até que a ocorrência do termo indicado se materialize.
- 6.6 Nos elementos que se referenciam aos custos e aos tributos devem estar incluídos todo e qualquer custo operacional finalístico ou de meio para execução dos serviços, bem como toda espécie de tributação, incluindo taxas, emolumentos etc., sempre observado os valores mínimos de remuneração de cada empregado.
- 6.7 Para efeito de esclarecimento e reforço, o valor pago como salário aos empregados contratados para a execução do objeto deve ser o valor estabelecido caso a caso, conforme documento formalizador de demanda que considerará as realidades locais e regionais e os salários praticados pelos municípios, definidos ou defendidos pelos Sindicatos etc., sendo VEDADO estabelecimento de salários MENORES e LIVRE a fixação de qualquer valor acima do mínimo definido.
- 6.8 A prática de pagamento de valores abaixo dos definidos na formalização de cada demanda se constituirá em descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções definidas neste Contrato.
- 6.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após pagamento do município no qual o serviço foi executado e/ou em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.
- 6.10 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.11 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.12 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos. Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em três contas distintas:

T B
U
CA

uma aberta em nome do CONTRATANTE destinada à provisão trabalhista; outra, também em nome do CONTRATANTE, destinada à contrapartida social; e outra em nome da CONTRATADA destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.

- 6.13 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.15 Para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal após verificação e aprovação pelo CONTRATANTE do Relatório de Execução, devendo ainda o faturamento estar acompanhado das informações afetas aos empregados alocados no período de referência.
- 6.16 O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando o nome dos empregados, a função, a carga horária realizada, o período de trabalho (diurno, noturno, semana, fim de semana etc.), e ainda, de forma consolidada, com os quantitativos e valores totais.
- 6.17 O Relatório de Execução das atividades deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis após o fechamento da medição que deverá ser coincidente com a competência mensal (do primeiro ao último dia do mês).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados considerando tal anualidade.
- 7.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da

19

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.5.2 Para os insumos discriminados na Tabela de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 7.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Projeto.
- 7.6 Nas solicitações de repactuação, a entidade CONTRATADA deverá observar o disposto no item 4.22, sob pena de uma vez ultrapassado tal prazo, a entidade deverá arcar incontestemente com os custos da repactuação até que os procedimentos administrativos internos relativos aos repasses das repactuações aos entes consorciados sejam efetivados.
- 7.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.8 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.9.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.9.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na Tabela de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 7.9.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Handwritten notes:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

- 7.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Tabela de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 7.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 7.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, sem que haja prorrogação do prazo, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, II, da Lei nº 8.666/93 ou a retenção dos pagamentos devidos a contratada, no limite da garantia contratual.
- 8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 8.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com aplicação remuneratória.
- 8.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and 'JA'.

- 8.8 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9 Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 8.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 8.11 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 8.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias.
- 8.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.
- 9.2 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo Projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A vertical arrow pointing up on the right side of the page.
A signature or initials on the right side of the page.
A signature or initials at the bottom right of the page.

- 9.3 Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.
- 9.4 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços, o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.
- 10.2 A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - b) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal; e/ou
 - f) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1 disposto neste instrumento.
- 10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

- 10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.
- 10.7 A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8 Advertência

10.8.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.9 Multa

10.9.1 A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 1 disposto neste documento, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

10.9.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre a parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.9.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por

Handwritten notes and signatures:
W
A
A

evento, calculado sobre a parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.9.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções, no caso de reiteradas inadimplências;

10.9.1.4 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

10.9.1.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

10.9.2 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "10.9.1.1" e "10.9.1.2" com as da alínea "10.9.1.3", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) da nota de empenho. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.9.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.9.4 Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

Quadro 1: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, profissional que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE.

Handwritten notes and signatures:
W
B
SA

	[Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, profissional que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus profissionais realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Handwritten notes and signatures:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

10.9.5 Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

10.9.6 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

10.9.7 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

10.10 - Suspensão temporária

Handwritten notes and signatures:
D
E
B
SA

- 10.10.1 A sanção de **SUSPENSÃO** temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da **CONTRATANTE** (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11 - Declaração de inidoneidade

- 10.11.1 A declaração de **INIDONEIDADE** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 10.11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos

Handwritten notes in blue ink:
A large 'D' with an arrow pointing to the right.
Below it, the letters 'J' and 'B' written vertically.

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.
- 12.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.
- 12.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que a CONTRATADA transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.
- 12.4 Considerando que a CONTRATADA responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.
- 12.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas, situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.
- 12.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, sendo permitida, contudo, a subcontratação dos demais elementos tangenciais à gestão, nos termos definidos a seguir:-
- 12.7 Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.
- 12.8 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'A' at the top, a 'C' in the middle, and a signature 'JA' at the bottom.

12.9 No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

12.9. Das vedações expressas

12.9.1 É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

12.9.2 Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3. As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.
- 13.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the bottom.

disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- 13.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos diretos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 13.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'JA']

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, que lhe deu origem, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

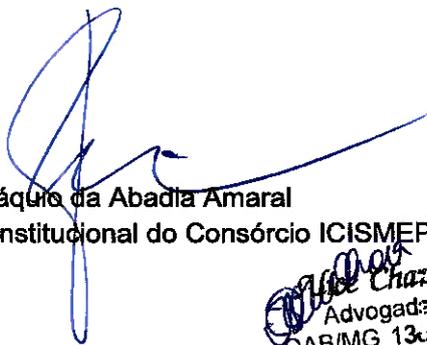
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large 'C' at the top, several vertical lines, and a signature at the bottom.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

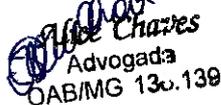
São Joaquim de Bicas/MG, 16 de outubro de 2023.



Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP



José Jorge Urpia Lima
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde-INTS



Advogada
OAB/MG 130.130

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Lidiane Moutinho*
CPF: *20062975640*

2. Nome: *Bauza Resende*
CPF: *041.852.446-73*

3. Nome: *Thiago Poltegn de S.*
CPF: *250.337.338-35*

4. Nome: *André da Silva Barreto*
CPF: *362774678-32*

Handwritten marks and initials on the right margin.

ANEXO I

TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Composição da remuneração	Base	Base	Base	Base	Base	Base
	PISO	piso < base <= 1.500	1.500 < base <= 2.500	2.500 < base <= 3.500	3.500 < base <= 4.500	base > 4.500
Salário base	1.320,00	1.500,00	2.500,00	3.500,00	4.500,00	6.000,00
Valor total						

(A) Encargos e provisões	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Abono constitucional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%	0,22%
Afastamento maternidade	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
Incidência FGTS sobre o afastamento maternidade	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Percentual total	27,82%	27,82%	27,82%	27,82%	27,82%	27,82%

(B) Aviso prévio trabalhado	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	4,98%	4,98%	4,98%	4,98%	4,98%	4,98%
Aviso-prévio trabalhado	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%	1,92%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Percentual total	7,05%	7,05%	7,05%	7,05%	7,05%	7,05%

(C) Aviso indenizado	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Aviso-prévio indenizado	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)						
Percentual total	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%

(D) Custo de reposição do profissional ausente	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Substituição de Férias	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%	1,62%
Ausência por doença	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%	1,37%
Licença maternidade	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%

Licença-paternidade	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
Ausências legais	0,27%	0,27%	0,27%	0,27%	0,27%	0,27%
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%
Incidência do FGTS sobre custo reposição do profissional ausente	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)						
Percentual total	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%

SUBTOTAL 1 Remuneração x Remuneração (A+B+C+D)						
-------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

(E) Benefícios previstos	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Vale transporte (já descontado 6%)	R\$ 250,00					
PAF	R\$ 84,00					
Seguro de vida	R\$ 9,60					
Plano Odontológico - valor proporcional ao salário	R\$ 16,97					
Outros (Programa Bem Estar e etc)	R\$ 17,87					
Valor total	378,44	378,44	378,44	378,44	378,44	378,44

(F) Insumos diversos	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Uniformes	-	-	-	-	-	-
Crachá	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
Treinamentos em POPS e de Segurança	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
PPRA/PCSMO - (NR9 e NR7)	24,53	24,53	144,53	244,53	244,53	244,53
EPI's - Botina, luvas, mascaras	-	-	-	-	-	-
Valor total	29,03	29,03	149,03	249,03	249,03	249,03
SUBTOTAL 2 Subtotal 1 + (E+F)						

(G) Custos indiretos (%)	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos	6,00%	15,00%	20,00%	22,00%	24,00%	24,00%
(H) Retorno Social	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo
Retorno Social	1%	1%	1%	1%	1%	1%
SUBTOTAL 3 Subtotal 2 + Subtotal 2 x (G+H)						

(I) Outras remunerações	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Adicional de insalubridade						
Adicional de periculosidade	-	-	-	-	-	-
Adicional noturno	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

30
B
R
1
E
LAZ

Hora extra	-	-	-	-	-	-
Outros						
Incidência % dos submódulos A, B, C e D	-	-	-	-	-	-
Valor total	-	-	-	-	-	-

(J) Acréscimos	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Alimentação	-	-	-	-	-	-
Cesta básica	-	-	-	-	-	-
Outros (gratificação natalina e etc)	-	-	-	-	-	-
Outros itens necessários para execução do serviço (Materiais de trabalho, insumos, equipamentos e afins)	-	-	-	-	-	-
Valor total	-	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL Subtotal 3+(I+J)						
--------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

FATOR DE CUSTO - CUSTO TOTAL/REMUNERAÇÃO	1,87	1,98	1,99	1,99	1,97	1,93
-------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'E' and 'B' and a signature 'SA'.

ANEXO II

REGRA DE TRANSITORIEDADE

1) Para os municípios consorciados que já possuam contratos vigentes com o consórcio ICISMEP para o objeto *Service*, contratos estes cuja execução será migrada para a entidade ora CONTRATADA em razão da nova licitação que originou o presente ajuste, considerar-se-á, para fins de pagamento à CONTRATADA (custos e formação de preços), nos termos do item 6.5.1 deste Contrato, os percentuais indicados no quadro a seguir relativamente aos Custos Indiretos, sendo tal aplicação vinculada exclusivamente aos casos aqui indicados e pela temporalidade estabelecida no item 6.5.1 citado:

(G) Custos indiretos (%)	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher	Preencher
Custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos (em percentual)	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%

1.1 - Os percentuais de Custos Indiretos indicados no Quadro acima, substituirão de forma excepcional aqueles contidos nos Anexos I (alínea G) deste instrumento, para os casos a seguir delineados e pela temporalidade indicada em cada caso (vigência dos instrumentos firmados entre consórcio ICISMEP e municípios consorciados).

1.2 – Os percentuais de composição de custos indicada acima incidirão a toda e qualquer secretaria municipal e a todo e qualquer cargo a ser solicitado pelo município

2) Além dos casos de transitoriedade supra indicados, também se aplicarão os percentuais de Custos Indiretos indicados no Quadro contido no item I deste Anexo para aqueles municípios em que propostas de implementação do *Service* estivessem em curso e que tenha sido firmadas/aprovadas até a data de assinatura deste Contrato.

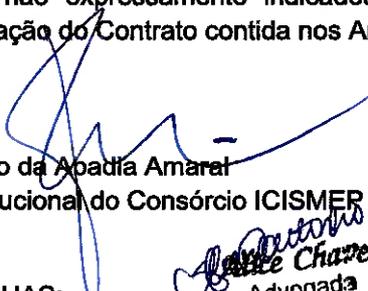
3) A execução do objeto deste Contrato Administrativo nos municípios indicados a seguir seguirá o parâmetro de precificação (pagamento à CONTRATADA) considerando o percentual de Custos Indiretos apresentado no item I deste Anexo:

Conceição do Pará
Confins
Contagem
Esmeraldas
Formiga
Fortuna de Minas
Igaratinga

Handwritten notes and signatures:
A blue checkmark and scribbles are present on the right side of the page, along with some illegible handwritten text.

Itabira
Itabirito
Itatiaiuçu
Juatuba
Lagoa da Prata
Martinho Campos
Mateus Leme
Nova Lima
Onça de Pitangui
Ouro Preto
Pará de Minas
Passa Tempo
Pedro Leopoldo
Rio Acima
Rio Manso
Santa Bárbara
Santa Luzia
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Joaquim de Bicas
São Sebastião do Oeste
Sarzedo
Service interno ICISMEP
Taquaraçu de Minas

- 4) Não se aplica a regra de transitoriedade indicada neste Anexo para requisições de serviços novos, não expressamente indicados anteriormente; para estes, segue-se a regra de precificação do Contrato contida nos Anexos I.


 Eustáquio da Aoadia Amaral
 Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP


 José Jorge Urpia Lima
 Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde-INTS

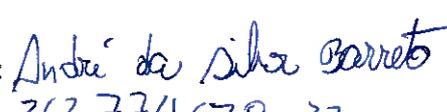
TESTEMUNHAS:


 André Chaves
 Advogada
 OAB/MG 13. 139

1. Nome: 
 CPF: 10067975640

2. Nome: 
 CPF: 041.852.446-73

3. Nome: 
 CPF: 250.332.338-31

4. Nome: 
 CPF: 362.774.678-32

Handwritten initials and marks